



HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha foi idealizado pelos Servidores Efetivos do Poder Legislativo e criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição. O Diário tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo. O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal. E-mail: diariooficialcambar@gmail.com – site: www.camaradebarbalha.ce.gov.br

EXPEDIENTE

MESA DIRETORA

Presidente

Odair José de Matos – PT

Vice-Presidente

Carlos André Feitosa Pereira – PSB

1. Secretário

Antônio Hamilton Ferreira Lira – PDT

2. Secretária

Luana dos Santos Gouvêa – MDB

DEMAIS VEREADORES

- * Antônio Ferreira de Santana – PCdoB
- * Dornival Tavares da Cruz - PODEMOS
- * Dorivan Amaro dos Santos – PT
- * Efigênia Mendes Garcia – PSDB
- * Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles – PSDB
- * Eptácio Saraiva da Cruz Neto – PSDB
- * Eufrásio Parente de Sá Barreto - PSDB
- * Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior - PCdoB
- * João Bosco de Lima – PROS
- * João Ilânio Sampaio – PDT
- * Tércio Araújo Vieira – PODEMOS

COMISSÕES PERMANENTES

Constituição, Justiça e Legislação Participativa

- * Dorivan Amaro dos Santos – PT;
- * Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior – PCdoB;
- * João Ilânio Sampaio – PDT;

Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

- Antonio Ferreira de Santana – PCdoB
- Hamilton Ferreira Lira – PDT
- Dorivan Amaro dos Santos – PT

Obras e Serviços Públicos

- * Antonio Ferreira de Santana – PCdoB;
- * Hamilton Ferreira Lira - PDT
- * Eufrásio Parente de Sá Barreto – PSDB

Educação, Saúde e Assistência

- Efigênia Mendes Garcia – PSDB
- Luana dos Santos Gouvêa – MDB
- João Ilânio Sampaio – PDT

Ética e Decoro Parlamentar

- Antonio Ferreira de Santana – PCdoB
- Dornival Tavares da Cruz – Podemos
- Dorivan Amaro dos Santos – PT

Juventude

- Tércio Araújo Honorato – Podemos
- Francisco Marcelo Saraiva Neves Junior – PCdoB
- Luana dos Santos Gouvêa – MDB

Segurança Pública e Defesa Social

- João Bosco de Lima – PROS
- Francisco Marcelo Saraiva Neves Junior – PCdoB
- Antônio Hamilton Ferreira Lira – PDT

DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA

Carlos Tafarel da Silva Rafael,

ASSESSOR DA MESA

Ramon do Nascimento Coêlho

EQUIPE DO DIÁRIO OFICIAL

CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CIEC

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEIS

PROJETO DE LEI Nº 37/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. Fica denominado o prédio público municipal compreendido pelos imóveis situados na Rua Pero Coelho, nº 172; Rua Pero Coelho, nº 172-A; e Rua Edmundo Sá, nº 180; todos localizados no Centro de Barbalha/CE, de “Complexo Educacional Dr. Lyrio Callou”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 22 de junho de 2022.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha

DR. LYRIO CALLOU

O MÉDICO



Antônio Lyrio Callou, Doutor em Medicina, natural de Barbalha – CE, nascido em 18 de Julho de

1902 no Sítio Tupinambá, criado na bagaceira do engenho de rapadura, como ele próprio dizia, fez história na sua terra natal, Barbalha/CE, como bem enseja o livro publicado por ocasião do centenário seu natalício, “**Barbalha: Minha Vida**” e de sua autoria, do qual se extrai os dados desta biografia.

Seu primeiro contato com os livros se deu nas escolas particulares para onde se dirigia diariamente com sua irmã Issolina, do Sítio Tupinambá para o núcleo urbano da cidade acerca de um quilômetro.

Estudou no Colégio Diocesano do Crato/CE, tendo concluído o 2º Grau no Colégio Cearense em Fortaleza.

Cursou os três primeiros anos da Faculdade de Medicina em Salvador, na Bahia, concluindo seu curso médico, no Rio de Janeiro, no ano de 1930, permanecendo mais um ano, onde defendeu a tese “*Cesariana baixa de Kerr*”, recebendo o título de Doutor em Medicina.

Como era filho único dentre cinco irmãs, e também por insinuações de seus pais, resolveu voltar à cidade natal para ficar junto aos pais e irmãs.

Quando de sua chegada, em ocasião festiva com banda de música, fogos, e grande número de amigos e familiares, foi saudado por seu avô, Gregório Pereira Pinto Callou, primeiro Prefeito de Barbalha/CE, já nonagenário, que em certo momento a ele se referiu: “*Permita distinta plateia que um velho anacoreta, já alquebrado pelos anos, saúde este jovem médico, cheio de idéias...*”.

Assim chegou Lyrio Callou ao cenário geográfico físico e humano, onde desenvolveria sua vida, da qual descrevemos algumas de suas facetas:

LYRIO – O DESPOSTISTA

Na bagaceira do engenho de rapadura quando garoto, já despontava seu lado esportivo. Ganhando competições de corrida de pequena distância, queda de braço e queda de corpo. Seu destaque maior foi no futebol de campo, quando jogava pelo Cariri de Barbalha e pela Seleção do Colégio Cearense em Fortaleza. Goleador nato, sempre jogou na posição de centroavante. Toda sua vida foi ligada ao esporte, tendo sempre cedido terreno de seus genitores para estádios de futebol. Inicialmente onde se encontra a Prefeitura de Barbalha, posteriormente no local da Escola de 1º Grau Virgílio Távora e

finalmente no atual Estádio de Futebol do Município que leva o seu nome.

LYRIO – O POLÍTICO

Poucos anos após sua chegada a Barbalha, foi chamado a servir sua terra, na qualidade de Interventor Municipal, em 1935, tendo sido eleito Prefeito Municipal da Cidade em 1936, onde permaneceu até 1937, quando foi novamente nomeado Interventor Municipal até o ano de 1945, tendo solicitado espontaneamente exoneração do cargo. Ficou dez anos ininterruptos à frente da administração municipal, tendo desenvolvido atuação discreta voltada sempre para os interesses da comunidade. Teve como sua maior característica o zelo pelo Erário Público. Uma de suas obras, a primeira estrada para o Distrito de Arajara, recebeu merecidamente nas comemorações do seu centenário o seu nome, Rodovia Lyrio Callou.

Foi vereador em cinco legislaturas, tendo sido presidente da Câmara algumas vezes.

Chefe político, presidente do PSD (Partido Social Democrático) participou ativamente da política dos anos 30 até a década de 80.

LYRIO – O NUMISMATA

Durante toda a sua vida dedicou-se a colecionar moedas tendo sido um dos grandes colecionadores do Nordeste. Chegou a ter 1.700 moedas variantes de prata. Passava noites, ou finais de semana, quando eventualmente sobrava tempo, confeccionando envelopes, identificando e classificando as moedas, fazendo suas relações históricas e cronológicas. Também era detentor de uma bela coleção de moedas de cobre, como também colecionava moedas de ouro. Foi também um colecionador de selos, conseguindo um bom acervo filatélico. Gostava de colecionar peças antigas. Ao longo da vida, juntou inúmeras delas, tendo doado parte de seu acervo para o Museu do Gabinete de Leitura de Barbalha.

LYRIO – AGRICULTOR E PECUARISTA

Herdou a tradição da família. Seu pai, José Pereira Pinto Callou, chefe político local, próspero agricultor e pecuarista, influenciou sua atuação nessa área. Dono de várias propriedades no Cariri e no Pernambuco, teve atuação secundária nesse setor. Com dois engenhos de rapadura sob seu comando, fez da cana-de-açúcar sua principal atividade rural. Como agropecuarista, criava bovinos do Cariri para o

Pernambuco. Homem sem ambição financeira, não vendia os bois mansos, burros de carga que lhe serviram ao longo da vida nos engenhos de rapadura. Levava-os para uma fazenda no vizinho Estado de Pernambuco, onde ficavam inativos até que a morte chegasse em função da senilidade.

LYRIO – O INTELECTUAL

Dono de uma vasta cultura humanística, dominava o Português e sentia-se à vontade diante do francês e do Latim. Tinha reservas de falar de improviso em público. Convocado para orador nas mais variadas circunstâncias, colecionou inúmeros trabalhos escritos que contam parte da história de Barbalha ao longo de décadas. No livro, “Barbalha: Minha Vida”, estão inseridos alguns de seus trabalhos, já que a grande maioria foi extraviada. Todos os trabalhos eram manuscritos de próprio punho, muitos deles incompletos, outros destruídos pelos cupins, outros não foram encontrados. Desde rapaz jovem aos 20 anos, começou a fazer diariamente registros do cotidiano de modo que os remanescentes constituem parte dos acontecimentos da cidade. Hoje pertencem à família, logo mais serão fontes de pesquisa de historiadores ou curiosos sobre particularidades da vida passada de nossa cidade. Por várias ocasiões, representou, na qualidade de orador, sua turma, seu grupo.

LYRIO – O PAI

Pai de dez filhos, educou a todos. Do primeiro casamento com Maria Júlia Ribeiro Gomes, nasceram dois filhos: Carlos Augusto Callou e Antônio Ribeiro Callou.

Posteriormente, de seu casamento com Cinobelina Luna Callou, nasceram oito filhos: Lúcia, Maria Lírida, José Lívio, Fernando Lírio, Gregório Linneu, Luciano, Heraldo e Rosângela – Todos Luna Callou.

Seus dez filhos vivem em harmonia, num clima de carinho e solidariedade que se acentuam em momentos adversos. Nunca quis que os mesmos enveredassem cedo para uma atividade econômica. Sonhava ver inicialmente, todos passando pelos bancos de uma Universidade. Certa vez, quando sustentava cinco filhos universitários, com sacrifícios financeiros, abdicando totalmente do lazer, disse para todos: “Nenhum de vocês nunca foi pesado para mim”. Seus filhos sabiam, no entanto, da dificuldade em manter tantos filhos simultaneamente em universidade fora do domicílio. Casado com Cinobelina Luna Callou, dividia as atividades de educar, ficando a rotina diária de estudo sob supervisão da Da.

Cinobelina que tinha tempo disponível e muita habilidade para o mister.

Dono de uma mesa farta, sonhava sempre com a família crescida, evidenciada pelo desejo de se necessário, colocar uma mesa em “L” para acomodar a todos.

LYRIO – O REALIZADOR

Com atividade marcante na vida política, cultural, social e econômica, esteve sempre junto aos grandes acontecimentos da vida de Barbalha.

- Foi o idealizador e implantou o Dia do Município de Barbalha.
- Padronizou a forma de rapadura em Barbalha (a economia era baseada no fabrico de rapadura).
- Construiu o Grupo Martiniano de Alencar.
- Construiu vários grupos na Zona Rural, entre eles o de Arajara. (Escola Pinto Madeira).
- Construiu a estrada para Arajara, tendo chegado àquele Distrito no primeiro carro a adentrar ao povoado.
- Construiu segmentos da estrada Barbalha/Caldas.
- Construiu o Posto de Tracoma de Barbalha.
- Construiu a Legião Brasileira de Assistência, da qual sua mulher foi presidente por mais de duas décadas.
- Sócio fundador e presidente da Cooperativa de Crédito de Barbalha por 52 anos ininterruptos, por longos anos o único estabelecimento financeiro da cidade.
- Sócio fundador e presidente da Rádio Salamanca de Barbalha.
- Conseguiu terreno para a construção do Estádio de

Futebol de Barbalha que hoje tem seu nome.

- Idealizador e membro fundador da Escola de Comércio de Barbalha, hoje, Centro Educacional Lyrio Callou.
- Presidente do Gabinete de Leitura de Barbalha por mais de 50 anos.
- Idealizador e fundador do Hospital São Vicente de Paulo de Barbalha. Iniciou sua construção, passando oportunamente para uma ordem religiosa, quando já se encontrava com boa parte do projeto inicial coberto.

LYRIO – O MÉDICO

Atividade principal exercida por Dr. Lyrio Callou. Acordava-se cedo, 5:00 horas da manhã, quando possível. Cedinho ia ao curral verificar o desleiteamento da vacaria nos fundos da residência. Olhava patos, gansos, araras, marrecos, caititus e outros animais que costumava criar no quintal. Dava comida a um, a ouro, arrumava todas as pedras que houvesse na área. Às 6:00 horas, acordava os filhos que ainda dormiam. Às 7:00 horas já saía de casa, rumo ao Posto de Tracoma, posteriormente Posto de Endemias Rurais, único Posto de Saúde da cidade do qual era o chefe. Ali tratava de Tracoma, doença endêmica na região, sobre a qual fez curso de especialização. Tratava generalidades, sendo seu principal ofício doenças dos olhos, especialidade que abraçava juntamente com obstetrícia e clínica médica. No Posto de Tracoma realizou 1.731 operações de olhos, todas devidamente registradas. Em determinados dias da semana se ausentava para dar aulas nos colégios locais, dos quais não admitia receber honorários porque já recebia do Governo Federal. Ao meio-dia, dirigia-se à Legião Brasileira de Assistência, onde atendia gestantes gratuitamente, chegando em sua residência por volta das 13:30 horas, onde normalmente havia mais alguns pacientes à sua espera. Às 14:30 horas já se encontrava no seu consultório onde atendia seus clientes. Dos clientes que podiam pagar, ele recebia os honorários profissionais. No entanto, atendia a todos, indistintamente. A grande maioria não pagava, por motivos que enumerava. Este não pode pagar, este é meu parente, este é gente amiga e assim por diante. Muitos dos clientes, além da receita médica, tinha que dar os medicamentos em função da pobreza absoluta. De modo que em Barbalha seu consultório

médico foi o precursor do SUS, pois o atendimento era para todos indistintamente. Quando chegava à noite, em sua casa, com certeza, sempre havia tratamentos médicos, receitas para pacientes que o esperavam. Quase que diariamente era chamando uma, duas, três vezes, à noite, tendo que deixar o seu descanso para atender a doentes em suas casas normalmente a pé, e gratuitamente. Nas primeiras décadas do seu apostolado, no trato dos doentes, o transporte era a cavalo. Comumente chegavam dois, três cavalos, sempre um selado sem cavaleiro para que usasse, em viagens para zona rural do município, ao encontro dos que necessitavam do seu tratamento. Em muitas ocasiões se dirigia a cavalo para cidades vizinhas para dar atenção médica a seus pacientes. Por alguns anos ficou como único médico da cidade, que contava na época aproximadamente com 15.000 habitantes. Sendo uma de suas especialidades obstetrícia, boa parte das crianças que nasciam eram recebidas por ele, o que o fez aproximar-se muito das famílias barbalhenses. Homem de muitos afilhados, mais de 2.000. Tanto assim que houve dia de apadrinhar 14 crianças na roda do batismo. Fato inédito aconteceu com Dr. Lyrio: dois dos seus afilhados tomaram-se simultaneamente Senadores da República. Senador Reginaldo Duarte, pelo Ceará, e Mansueto de Lavor, por Pernambuco. Homem de grande sensibilidade médica parecia ter raios-X em suas mãos, tamanha era a correção e precisão de seus diagnósticos. Lyrio Callou doou-se completamente a Barbalha, como médico, como homem público, como cidadão. Sua vida foi um exemplo de honestidade, dedicação ao próximo e à causa pública. Sua maior marca foi ter sido o médico humanitário que a todos atendia desinteressadamente. Costumava dizer que o momento mais difícil de um tratamento médico era quando o cliente lhe pedia a conta, pois não se sentia à vontade recebendo pagamento por tratamento médico. Dr. Lyrio clinicou até os 83 anos, quando faleceu sua mulher, Cinobelina Callou, recolhendo-se à sua casa, desfrutando do convívio dos familiares e amigos.

Antônio Lyrio Callou, faleceu aos 92 anos, em 27 de maio de 1994, em sua casa em Barbalha, de parada cardíaca, gozando ainda de boas condições físicas.

Tudo conforme informações extraídas da obra, **“Barbalha: Minha Vida”** de autoria do próprio homenageado.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE BARBALHA
MUNICÍPIO DE BARBALHA
DISTRITO SEDE

Bel. MARCELINO MACIEL TORRES
Oficial Estabelecido do Registro Civil

Certidão de Óbito

CERTIFICO que, em data de 01 de JUNHO de 19 94**, no Livro Nº 20** à fls. 195 **, sob o Nº 2.595 **, foi feito o Registro de óbito de ANTONIO LYRIO CALLOU //

faleci o em 27 de MAIO de 19 94* às 09h00** horas, em Barbalha, Estado do Ceará (Hospital Maternidade São Vicente do Sero) masculino profissão médico //

natural de Barbalha-CEARÁ //

domiciliado e residente à rua Major Sampaio nº 397 - nesta // com 91 anos de idade, estado civil Viúvo //

filho de José Ferreira Pinto Callou e Rosa Grangeiro Callou //

tendo sido declarante Heraldo Luna Callou // e o óbito atestado pelo Dr. Napoleão Tavares Neves // que deu como causa de morte Parada Cardíaca por provável Infarto Agudo do Miocárdio // e o sepultamento foi feito no cemitério de Barbalha-CEARÁ //

Observações: Era casado com Cinobelina Luna Callou (falecida), deixou dez (10) filhos maiores, deixou bens a inventariar, Era Eleitor nesta cidade.

O referido é verdade e dou fé.

Barbalha, Estado do CE 01 de JUNHO de 19 94**

Ayla Alana de Sá Barreto Torres
O OFICIAL
Aula: Atua na Cx Barbalha Torres

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO - Centro Judiciário Dr. Rostanydill - CEP 63.180-000

Mensagem nº. 031/ 2022 - GAB Barbalha/CE, 22 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, utilizamo-nos da presente para encaminhar-lhe, e aos demais *Edis*, o Projeto de Lei, ora apenso, para apreciação desta Augusta Casa.

A presente propositura tem o fito de denominar o imóvel recentemente adquirido por esta municipalidade, via processo judicial de desapropriação, o qual deve agrupar o alunado das escolas municipais EEF Senador Martiniano de Alencar e EEF Joaquim Duarte Granjeiro.

O Decreto Municipal nº. 14, de 09 de março de 2022, publicado

em Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará em 10 de março de 2022 (Doc. 01 em anexo), declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel urbano com a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas UTM/UPS (ZONA 24) N 9.192.158,610m e 466.593,260m; deste segue confrontando com propriedade de RUA PERO COELHO, com azimute de 34°36'50" s por uma distância de 34,50m até o vértice P-02, de coordenadas N 9.192.189,472m e E 466.614,562m; deste que confrontado com a propriedade de MARCIANO TELES DUARTE, JOÃO EYMARD DUARTE BARBOSA E CHARLES DUARTE BARBOSA, com azimute de 122°56'42" por uma distância de 82,40, até o vértice P-03, de coordenadas N 9.192.144,66m e E 466.683,71m; deste segue confrontando com a RUA EDMUNDO DE SÁ BARRETO com azimute de 214°37'05" por uma distância de 37,50m até o vértice P-04 de coordenadas N 9.192.113,80m e E 466.662,41m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA QUATORZE DE MAIO, com azimute de 302°56'42" por uma distância de 82,40m até o vértice P-01 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro a partir de coordenadas N m e E m, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Veridiano Central nº. 39°00' fuso-24, tendo como datum O SIRGAS 2000".

Durante muitos anos o imóvel, ora desapropriado, albergou o Cento Educacional Lyrio Callou, que de forma honrosa, carregou o nome deste ícone intelectual barbalhense, que tão bem se descreve em sua Biografia juntada a presente Mensagem.

Desta feita, em memória ao médico e intelectual cidadão barbalhense, entende-se a junta homenagem denominando o novo prédio público municipal de "Complexo Educacional Dr. Lyrio Callou".

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito.

Local e data, supra.

Respeitosamente,

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha

PROJETO DE LEI Nº 38 /2022, DE 07 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.607/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 DA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

Art. 1º. Acrescenta-se a alínea “t” ao artigo 22, da Lei Municipal nº 2.607/2021 de 23 de dezembro de 2021, que terá a seguinte redação:

“Art. 22 ...

[...]

t) Coordenadoria do Arquivo Público Municipal”

Art. 2º. Acrescenta-se as atribuições do cargo de Coordenador do Arquivo Público Municipal ao Anexo I – D da Lei Municipal nº 2.607/2021, de 23 de dezembro de 2021, que terá a seguinte redação:

“Coordenador do Arquivo Público Municipal: aplicar princípios, diretrizes, normas e métodos sobre organização e funcionamento das atividades de arquivo e protocolo; implementar a política municipal de gestão e acesso aos documentos públicos; estabelecer a articulação entre Sistema Municipal de Arquivo e os demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal; prestar orientação técnica aos órgãos integrantes do Sistema; opinar sobre as propostas de planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos dos órgãos da administração municipal; receber e catalogar, para fins de armazenamento os arquivos advindos dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal; autorizar, em conjunto com a instituição arquivística a eliminação de documentos públicos municipais; promover a realização de cursos para o desenvolvimento dos recursos humanos do Sistema; delegar funções aos demais servidores lotados no Arquivo Público Municipal, no limite da sua competência; opinar sobre os programas de informatização, a produção eletrônica de documentos e a instalação de redes de informação.

Art. 3º. Acrescenta-se o cargo de Coordenador do Arquivo Público Municipal ao Anexo III da Lei Municipal nº 2.607/2021 de 23 de dezembro de 2021, que terá a seguinte redação:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG:

QTD	NOMENCLATURA DO CARGO	NIVEL – DAS
01	Coordenador do Arquivo Público Municipal	DAS-7

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 07 de julho de 2022.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Mensagem nº. / 2022 - GAB Barbalha/CE,
07 de julho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, utilizamo-nos da presente para encaminhar-lhe, e aos demais *Edis*, o Projeto de Lei, ora apenso, para apreciação desta Augusta Casa.

Fora encaminhado e esta Casa o Projeto de Lei de que dispõe sobre a Política Pública de Arquivo Municipal, e para que a mesma seja desenvolvida a contento se faz necessário material humano para tanto.

Por esta razão é indispensável a criação de uma Coordenadoria do Arquivo Público Municipal, o que se faz via Projeto de Lei.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito

Local e data, supra.

Respeitosamente,

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha

PROJETO DE LEI Nº 39/2022, DE 07 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ARQUIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico, e como elementos de prova e informação.

Art. 2º - Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como, por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Art. 3º - Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Art. 4º - Todos os cidadãos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 5º - A Administração Pública franqueará a consulta aos documentos públicos na forma da Lei.

CAPÍTULO II
DOS ARQUIVOS PÚBLICOS

Art. 6º - Os arquivos públicos municipais são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos do âmbito municipal, em decorrência de suas funções administrativas e legislativas.

§ 1º - São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público, por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos no exercício de suas atividades.

§ 2º - A cessação de atividades de instituições públicas e de caráter público implica o recolhimento de sua documentação à instituição arquivística pública ou a sua transferência à instituição sucessora.

Art. 7º - Os documentos públicos são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º - Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes.

§ 2º - Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

§ 3º - Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

Art. 8º - A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, composta pelo Núcleo Gestor do Arquivo Público Municipal, na sua específica esfera de competência.

Art. 9º - Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

Art. 10 - Os arquivos privados, assim considerados nos termos da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, podem ser identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de

fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico municipal.

Art. 11 - Os arquivos privados identificados como de interesse público e social não poderão ser alienados com dispersão ou perda da unidade documental, nem transferidos para o exterior.

Parágrafo único - Na alienação desses arquivos o Poder Público exercerá preferência na aquisição.

Art. 12 - O acesso aos documentos de arquivos privados identificados como de interesse público e social poderá ser franqueado mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.

Art. 13 - Os arquivos privados identificados como de interesse público e social poderão ser depositados a título revogável, ou doados a instituições arquivísticas públicas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ARQUIVÍSTICAS PÚBLICAS

Art. 14 - A administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas municipais ou órgão congênere pertencente à Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. São Arquivos Municipais o arquivo do Poder Executivo e o arquivo do Poder Legislativo.

Art. 15 - Compete ao Arquivo Municipal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Municipal, bem como, preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, e acompanhar e implementar a política municipal de arquivos.

Parágrafo único - Para o pleno exercício de suas funções, o Arquivo Municipal poderá criar unidades setoriais.

Art. 16 – Ficam criadas as funções gratificadas abaixo declinadas a serem desempenhadas por servidores do quadro efetivo desta municipalidade, junto ao Arquivo Público Municipal de Barbalha/CE:

Quantidade	Função	Valor da Gratificação
------------	--------	-----------------------

01	Assessor de Apoio a Coordenação do Arquivo Público Municipal - Setor Pessoal e Arquivos Gerais	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
01	Assessor de Apoio a Coordenação do Arquivo Público Municipal – Setor Contábil e Licitação	R\$ 800,00 (oitocentos reais)

CAPÍTULO V

DO ACESSO E DO SIGILO DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS

Art. 17 –É assegurado o direito de acesso pleno aos documentos públicos, na forma da Lei.

Art. 18 - Ficarà sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerados como de interesse público e social.

Art. 19 – O órgão responsável fará a publicação dos editais para eliminação de documentos decorrente aplicação de Tabela de Temporalidade a ser regulamentada por Decreto, observado o disposto nesta Lei.

§1º – Os Editais para eliminação de documentos deverão consignar um prazo de 30 a 45 dias para possíveis manifestações, ou quando for o caso, possibilitar as partes interessadas requererem, as suas expensas, o desentranhamento de documentos ou peças de processos.

§2º – O registro dos documentos a serem eliminados deverá ser efetuado por meio de Listagem de Eliminação de Documentos e Termo de Eliminação de Documentos e se constituirão basicamente dos seguintes:

I – Listagem de Eliminação de Documentos, contendo:

- a) assunto correspondente aos conjuntos documentais a serem eliminados;
- b) data limite dos documentos citados na alínea anterior;
- c) quantidade específica das unidades de arquivamento a serem eliminadas;

- d) observações complementares úteis ao esclarecimento das informações contidas nos demais campos ou justificativas;
- e) rodapé contendo local e data; nome, cargo e assinatura das autoridades que autorizarem a eliminação;

II – Termo de Eliminação de Documentos, contendo:

- a) data a eliminação;
- b) indicação dos atos oficiais que autorizam a eliminação;
- c) nome da Secretaria ou entidade produtora/acumuladora dos documentos eliminados;
- d) nome do responsável pela eliminação;
- e) referências aos documentos especificados na listagem de eliminação de documentos anexa ao termo;
- f) datas limite dos documentos eliminados;
- g) quantificação dos documentos eliminados;
- h) nome da unidade responsável pela eliminação;
- i) assinatura do titular da unidade responsável pela eliminação;

Art. 20 – A eliminação de documentos públicos será efetuada por meio de fragmentação mecânica e o seu produto destinado a reciclagem, quando do contrário, no caso de fragmentação manual, será feita incineração imediata, sob a supervisão de uma comissão de servidores nomeada para esta finalidade.

Art. 21 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a eliminação de documentos comprovadamente inutilizados, seja em decurso do tempo ou qualquer fator natural ou fortuito, mediante a elaboração de relatório circunstancial emitido pela Instituição Arquivística Municipal.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 07 de julho de 2022.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Mensagem nº. / 2022 - GAB
07 de julho de 2022.

Barbalha/CE,

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, utilizamo-nos da presente para encaminhar-lhe, e aos demais *Edis*, o Projeto de Lei, ora apenso, para apreciação desta Augusta Casa.

É imperioso que tratemos os documentos públicos com zelo e responsabilidade, carecendo, conseqüente, de uma Política Pública que discipline o trato para com os mesmos, de forma a atribuir-lhes critérios de manejo, armazenamento e eliminação, quando necessário. O que nos traz ao momento de apresentar aos nobres *Edis* o Projeto de Lei de que dispões sobre a Política Pública de Arquivo Municipal.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito

Local e data, supra.

Respeitosamente,

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha

PROJETOS DE RESOLUÇÕES

Projeto de Resolução Nº 13/2022

Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, faz saber que em Sessão Ordinária o Plenário aprovou e ela promulga a Seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica Concedido o Título de Cidadão Barbalhense ao **Sr. Francivaldo Pereira dos Santos**.

Parágrafo único – A Outorga da comenda será feita em Sessão Solene em data e local a ser marcada pelo homenageado até o dia 22 de Dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em 14 de julho de 2022.

João Bosco de Lima
Vereador

Currículo Bibliográfico
Francivaldo Pereira dos Santos

Francivaldo Pereira dos Santos. Nasceu no dia 17 de março de 1977 no município de Caririaçu, no Ceará. Casado com a Sra. Maria das Dores Alves dos Santos, pai de Martha Fernanda Alves dos Santos e Francisco Maciel Alves dos Santos. Apesar de ser caririaçuense de nascença, mora em Juazeiro desde a infância, quando os pais dele saíram do Distrito na zona rural de Caririaçu, com seis filhos, para que pudessem estudar. De 14 filhos, Francivaldo é o nono na sequência da relaxa entre Sr. José Antônio e D. Maria Rosa, ambos já falecidos. Oriundo da escola pública, é formado em Ciências Econômicas pela Universidade Regional do Cariri - URCA e pós graduado em Desenvolvimento Regional, também pela URCA. Atualmente, é funcionário efetivo do Banco do Nordeste desde 26 de dezembro de 2006. Porém, essa história já estava traçada no destino de Francivaldo, ele foi estagiário de nível médio, terceirizado e do Crediamigo em Juazeiro do Norte, entre o fim dos anos 90 e início dos 2000. Depois de concursado, a primeira agência que trabalhou foi Campos Sales, posteriormente, Juazeiro do Norte. Fez uma passagem rápida por Mombaça e depois foi efetivado na função de Gerente de Negócios no município de Barbalha, em julho de 2014. Atualmente é o Gerente de Relacionamento da mesma agência com especialidade na área de Micro e Pequenas Empresas.

João Bosco de Lima
Vereador

PARECERES DAS COMISSÕES

PARECER Nº 30/2022
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 37/2022

Autoria: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal
Ementa: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 37/2022, que DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Barbalha, mais precisamente em seu art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos

estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 37/2022, que DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Barbalha/CE, 21 de Julho de 2022

João Ilânio Sampaio
Presidente da Comissão

Dorivan Amaro dos Santos

Membro(a)
Francisco Marcelo Saraiva Neves
Membro (a)

PARECER Nº 32/2022
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 11/2022

Autoria: RILDO TELES

Ementa: Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 11/2022, que Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Barbalha, mais precisamente em seu art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos

estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 11/2022, que Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências.
Barbalha/CE, 21 de Julho de 2022

João Ilânio Sampaio
Presidente da Comissão

Dorivan Amaro dos Santos
Membro(a)

Francisco Marcelo Saraiva Neves
Membro (a)

PARECER Nº 31/2022
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 10/2022

Autoria: RILDO TELES

Ementa: Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 10/2022, que Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Barbalha, mais precisamente em seu art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos

estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 10/2022, que Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências.
Barbalha/CE, 21 de Julho de 2022

João Ilânio Sampaio
Presidente da Comissão

Dorivan Amaro dos Santos
Membro(a)

Francisco Marcelo Saraiva Neves
Membro (a)

PARECER Nº 33/2022
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 12/2022

Autoria: DORIVAN

Ementa: Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 12/2022, que Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Barbalha, mais precisamente em seu art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 12/2022, que Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências.

Barbalha/CE, 21 de Julho de 2022

João Ilânio Sampaio
Presidente da Comissão

Dorivan Amaro dos Santos
Membro(a)
Francisco Marcelo Saraiva Neves
Membro (a)

REQUERIMENTOS

Requerimento Nº 303/2022

EXELENTESSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício a Secretaria de Obras, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando que sejam feitas as coberturas dos postos de mototáxi do município de Barbalha.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício a Secretaria de Obras, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando que sejam feitas as coberturas dos postos de mototáxi do município de Barbalha.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 20 de Julho de 2022.

EPITÁCIO SARAIVA DA CRUZ NETO

Vereador(a) do PSDB
Autor

Requerimento Nº 302/2022

EXELENTESSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia a Secretária de Administração e ao Prefeito Municipal, solicitando que sejam realizados os serviços roço e capinação na Av. da Integração, que liga o Bairro Jardim dos Ipês ao Bairro Malvinas, haja vista que o mato está adentrando a via em toda a sua extensão, motivo este que pode ocasionar acidentes.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia a Secretária de Administração e ao Prefeito Municipal, solicitando que sejam realizados os serviços roço e capinação na Av. da Integração, que liga o Bairro Jardim dos Ipês ao Bairro Malvinas, haja vista que o mato está adentrando a via em toda a sua extensão, motivo este que pode ocasionar acidentes.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 20 de Julho de 2022.

EUFRÁSIO PARENTE DE SÁ BARRETO (FARRIM)
Vereador(a) do PSDB
Autor

Requerimento Nº 300/2022

EXELENTESSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício a Secretaria de Meio Ambiente, solicitando cópia do contrato com a Empresa Ambiental Ltda., no valor de R\$ 1.351.000, bem como solicitar informações sobre quais as motivações e objetivos para a contratação da mesma, tendo em vista que já existe outra empresa contratada para fazer o serviço de limpeza da cidade.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício a Secretaria de Meio Ambiente, solicitando cópia do contrato com a Empresa Ambiental Ltda., no valor de R\$ 1.351.000, bem como solicitar informações sobre quais as motivações e objetivos para a contratação da mesma, tendo em vista que já existe outra empresa contratada para fazer o serviço de limpeza da cidade.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 20 de Julho de 2022.

EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES
Vereador(a) do PSDB
Autor

Requerimento Nº 299/2022

**EXELENTÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício a Secretaria de Educação, solicitando cópia do contrato com a empresa Inove Educacional para aquisição de livros, bem como informações de quais foram os critérios e os trâmites para escolha da mesma.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício a Secretaria de Educação, solicitando cópia do contrato com a empresa Inove Educacional para aquisição de livros, bem como informações de quais foram os critérios e os trâmites para escolha da mesma.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 20 de Julho de 2022.

EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES
Vereador(a) do PSDB
Autor

Requerimento Nº 298/2022

**EXELENTÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício ao chefe do Demutran e ao Secretário de Infraestrutura, a respeito das seguintes problemáticas na rua dos Cariris travessa com Costa Cavalcante. Solicitamos análise a cerca de colocar sinal de trânsito e também acerca da Iluminação, postes sem os braços de luz.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício ao chefe do Demutran e ao Secretário de Infraestrutura, a respeito das seguintes problemáticas na rua dos Cariris travessa com Costa Cavalcante. Solicitamos análise a cerca de colocar sinal de trânsito e também acerca da Iluminação, postes sem os braços de luz.

JUSTIFICATIVA

Se faz necessário que o Demutran faça uma análise cuidadosa acerca da sinalização e também colocar o sinal de trânsito. O fluxo de trânsito tem aumentado consideravelmente e temos nos deparado com pequenos acidentes com muita frequência. A cerca da iluminação no horário noturno esse trecho da Costa Cavalcante tem 3 postes sem os braços e conseqüentemente sem iluminação o que causa insegurança aos moradores e comerciantes.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 19 de Julho de 2022.

EFIGÊNIA MENDES GARCIA
Vereador(a) do PSDB
Autor

Requerimento Nº 297/2022

**EXELENTÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício ao Secretário do Meio Ambiente, solicitando em regime de urgência o serviço de pulverização no lixão e nas proximidades dela, a fim de combater moscas.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício ao Secretário do Meio Ambiente, solicitando em regime de urgência o serviço de pulverização no lixão e nas proximidades dela, a fim de combater moscas.

JUSTIFICATIVA

Moscas é um dos insetos que mais transmite doenças, um vetor que dissemina as doenças muito rápido e sua proliferação também acontece de forma rápida.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 19 de Julho de 2022.

JOÃO BOSCO DE LIMA
Vereador(a) do PROS
Autor

Requerimento Nº 293/2022

**EXELENTÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com cópia Secretaria de Governo, solicitando a restauração e pintura da estátua de Santo André, localizada na estrada da Malhada.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com cópia Secretaria de Governo, solicitando a restauração e pintura da estátua de Santo André, localizada na estrada da Malhada.

JUSTIFICATIVA

A mesma está deteriorada e sem cor.

Nestes Termos
Pede e Aguarda Deferimento

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 18 de Junho de 2022.

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
Vereador(a) do PT
Autor

Requerimento Nº 294/2022

**EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário de Desenvolvimento Social, solicitando que em parceria com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, reabram novamente da Casa do Cidadão no Município de Barbalha, haja vista que a demanda é muito alta e o Vapt Vupt hoje já tem uma demanda acima da média da região do Cariri.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário de Desenvolvimento Social, solicitando que em parceria com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, reabram novamente da Casa do Cidadão no Município de Barbalha, haja vista que a demanda é muito alta e o Vapt Vupt hoje já tem uma demanda acima da média da região do Cariri.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 18 de Julho de 2022.

JOÃO ILANIO SAMPAIO
Vereador(a) do PDT
Autor

Requerimento N° 295/2022

**EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício a Secretaria de Administração, com cópia ao Prefeito Municipal e a Vigilância Sanitária, solicitando mais uma vez que seja revisto os quartos onde serão locados, principalmente quem vende carnes e alimentação.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício a Secretaria de Administração, com cópia ao Prefeito Municipal e a Vigilância Sanitária, solicitando mais uma vez que seja revisto os quartos onde serão locados, principalmente quem vende carnes e alimentação.

JUSTIFICATIVA

Deverão ser acondicionados em locais onde realmente se possa trabalhar e forneça um ambiente tranquilo aos usuários.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 18 de Julho de 2022.

JOÃO BOSCO DE LIMA
Vereador(a) do PROS
Autor

Requerimento N° 296/2022

**EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício ao SOP - Secretaria de Obras Públicas, solicitando o serviço de roço e limpeza das CE's que cortam o município de Barbalha.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício ao SOP - Secretaria de Obras Públicas, solicitando o serviço de roço e limpeza das CE's que cortam o município de Barbalha.

JUSTIFICATIVA

Os transeuntes sejam de carro, cavalo, bicicleta ou a pé, estão usando o meio da pista para se locomoverem, pois os matos estão invadindo boa parte da pista de rolamentos.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 19 de Julho de 2022.

JOÃO BOSCO DE LIMA
Vereador(a) do PROS
Autor

MAPA DAS VOTAÇÕES**MAPA DA VOTAÇÃO****PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 12/2022**

Vereador	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa					X
Dernival Tavares da Cruz	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				

Exedito Rildo Cardoso Xavier Teles	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos				X	
Tárcio Araújo Vieira	X				
	13			01	01

**MAPA DA VOTAÇÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2022**

Vereador	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa				X	
Dernival Tavares da Cruz	X				
Dorivan Amaro dos Santos				X	
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				
Exedito Rildo Cardoso Xavier Teles	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				

João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio				X	
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos					X
Tárcio Araújo Vieira	X				
	11			03	01

**MAPA DA VOTAÇÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2022**

Vereador	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa				X	
Dernival Tavares da Cruz	X				
Dorivan Amaro dos Santos				X	
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				
Exedito Rildo Cardoso Xavier Teles	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio				X	
Luana dos Santos Gouvêa	X				

Odair José de Matos					X
Tárcio Araújo Vieira	X				
	11			03	01

MAPA DA VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 37/2022

Vereador	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa	X				
Dernival Tavares da Cruz	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos					X
Tárcio Araújo Vieira				X	

	13			01	01
--	----	--	--	----	----

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS
